



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 101, DE 03 JULHO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

EMENTA: “Autoriza o Município de Santa Luzia, em observância a autonomia administrativa e financeira dos Poderes, adquirir mediante compra, imóvel a ser destinado como anexo da Câmara Municipal.”

Art. 1º Fica o Município de Santa Luzia, em observância a autonomia administrativa e financeira dos Poderes, adquirir mediante compra, imóvel a ser destinado como anexo da Câmara Municipal, desde que atendidos todos os requisitos da Lei Civil e do Regime Jurídico-Administrativo.

§ 1º O imóvel referido no “caput” deste artigo, está localizado na Rua Direita, nº 755, Bairro Centro, no Município de Santa Luzia/MG, devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis, com área total de 971 m² (novecentos e setenta e um metros quadrados), conforme escritura pública em anexo nesta Lei.

§ 2º Para fins desta Lei entende-se como requisitos da Lei Civil e do Regime Jurídico-Administrativo todos os atos e procedimentos jurídicos e administrativos necessários e obrigatórios para o cumprimento dos objetivos desta Lei, especialmente:

I – Declaração de Compatibilidade de Preços da Comissão Permanente de Avaliação e Conferência do Patrimônio da Câmara Municipal;

II – Declaração do setor financeiro da Câmara de que o limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, de 1988, estará preservado em caso de efetivação da compra do imóvel;

III - Formalização por escritura pública em Cartório de Registro de Imóveis, realizada posteriormente à aquisição do imóvel;

IV - Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica elaborada conforme necessário ao objeto e assinada por profissional competente, nos termos do artigo 3º da Lei nº 6530/1978;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003800300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V – Declaração ou Certidão de Regularidade tributária do imóvel fornecida pelo Município, ou outro documento substituto;
- VI – Avaliação das condições do imóvel feita pela Prefeitura, ou por outro órgão competente;
- VII – Análise de Escritura Pública original fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- VIII – Análise e requisição de Certidões pertinentes ao imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- IX – Acompanhamento e fiscalização de todo o processo administrativo pertinente através do Controle Interno do Poder Legislativo, qual deverá emitir relatório final de seus atos;
- X – Emissão de Declaração e/ou Certidão sobre o imóvel pelos órgãos de controle do patrimônio histórico, se necessário for;
- XI – Declaração de aceite e concordância de venda pelo proprietário/vendedor ou por seu procurador constituídos com tais poderes, e pelos herdeiros se for o caso;
- XII – Outras medidas e procedimentos que se fizerem necessários nos termos da lei vigente.

Art. 2º Para a aquisição do imóvel objeto desta Lei fica o adquirente autorizado a pagar ao vendedor a importância de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos), da seguinte forma:

Valor total: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Entrada: R\$300.000,00 (trezentos mil reais) pagos no ato do registro de escritura do imóvel.

Parcelamento: 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) sem juros e pagas até o último dia útil do mês.”

§ 1º Para viabilizar o exercício de suas atribuições, através da autonomia financeira que lhe é conferida, os recursos públicos municipais de que trata o caput serão oriundos do orçamento do Poder Legislativo, discriminados conforme dotação orçamentária a seguir, ou outras que as substituam:

01.001.03 Tesouraria da Câmara Municipal 01.031.0090.1.001 Construção e/ou recuperação e ampliação do Prédio da CM 4490.61.00 Aquisição de Imóveis fc 040

§ 2º Os recursos de que trata este artigo devem observar o limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, de 1988.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei Complementar deve ser formalizada por escritura pública, realizando-se, posteriormente, a devida transcrição no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. Em caso de necessidade administrativa ou financeira, a Câmara Municipal, através do seu Presidente, poderá dispor, alugar, ceder, permutar, dar em forma de compensação, trocar, seus imóveis mediante comprovação e justificativa de vantagem, observando os requisitos das leis pertinentes.

Art. 5º Para fins desta Lei entende-se por “Anexo da Câmara Municipal” o imóvel a ser adquirido, e sua destinação e uso deverá sempre observar o interesse social e a prestação de serviços públicos de qualidade, podendo ser utilizado para suprir as necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal.

§ 1º A administração do imóvel ocorrerá por conta da Câmara Municipal e eventuais obras e melhorias deverão observar a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.”

§ 2º O imóvel adquirido através desta Lei, integrará o rol de anexos já disponíveis e em usos quais comporão parte do patrimônio e bens da Câmara Municipal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003800300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.